



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

3º Quadrimestre (Fechamento Anual)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Sumário

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO	5
A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO	5
A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C	6
PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL	13
B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL	13
B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B	23
B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE	24
PERSPECTIVA C: ENSINO	31
C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO	31
C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C	34
C.3. VISITAS ÀS UNIDADES ESCOLARES	37
PERSPECTIVA D: SAÚDE	44
D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE	44
D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C	46
PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL	59
E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C	59
PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE	60
F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C	60
PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	61
G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	61
G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP	62
G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+	62
PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	63
H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES	64
H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	64
SÍNTESE DO APURADO	65
CONCLUSÃO	66



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo: TC-7197.989.20

Entidade: Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Contas Anuais

Exercício 2021

Prefeita: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos

CPF n.º: 342.770.938-84

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Relatoria: Dra. Cristiana de Castro Moraes

Instrução: DF-06 / DSF-II

Senhora Diretora Técnica de Divisão,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da Sra. Priscila Conceição Gambale Vieira Matos responsável pelas contas em exame (doc. 01).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:



DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (23/05/2022)	198.661 habitantes	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (22/05/2022)	R\$ 451.611.772,51	2021
RCL	Sistema Audesp (22/05/2022)	R\$ 435.292.945,23	2021

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C	C+	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	C+
i-Educ	C+	C+	C
i-Saúde	C	C	C
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C+	C
i-Gov-TI	C	C	C+

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	4525.989.18	Favorável
2019	4866.989.19	Favorável
2020	3214.989.20	Favorável*

* pendente de trânsito em julgado.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no



referido ambiente;

5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecédidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que as fiscalizações quadrimestrais foram efetuadas de forma **remota**, em virtude da pandemia no novo Coronavírus (Covid-19).

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos n.º 59 e 77 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo [TC-1404.989.21](#), para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente município decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.



PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi instituído pela Lei Complementar municipal n.º 295, de 18 de dezembro de 2014, e produz relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, atendendo aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição.

O Controle Interno possui atribuições formalmente definidas e a responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal.

Verificamos que o Controle Interno tem exercido suas atribuições de forma efetiva, elaborando relatórios a cada quadrimestre, os quais expõem dados e mencionam ocorrências relevantes, a partir dos quais se originam sugestões de melhoria de processos administrativos.

Destacamos abaixo alguns dos tópicos tratados no relatório do Controle Interno do 3º quadrimestre de 2021 (doc. 06):

- Análise das peças orçamentárias (pg. 12);
- Evolução da receita orçamentária (pg. 12);
- Análise da execução orçamentária (pg. 14);
- Execução da dívida ativa (pg. 20);
- Pagamento de precatórios (pg. 28);
- Despesa com pessoal (pg. 32);
- Pagamento de horas extras por Secretaria (pg. 34).



A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

De acordo com os dados do quadro a seguir, o Índice de Gestão do Planejamento referente a 2021 manteve a mesma na faixa em relação ao exercício anterior (indicativa de “baixo nível de adequação”):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
i-Plan	C	C	C

* Índice do exercício de 2021 após verificação/validação da Fiscalização.

De toda sorte, na presente verificação, constatamos a ocorrência das seguintes circunstâncias que podem prejudicar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) na área do Planejamento, merecendo, portanto, especial atenção dos gestores públicos competentes para a sua correção:

- As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que dificulta a participação da classe trabalhadora no debate;
- Não foram realizadas consultas públicas online para coleta de sugestões para a elaboração da LDO;
- Nem todos os programas finalísticos do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;
- Nem todos os programas finalísticos foram avaliados em relação a seus indicadores, objetivos e metas;
- Nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;
- A LDO prevê autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação a outra ou de um órgão para outro em percentual acima da inflação. A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação.

Destacamos, conforme mencionado no item **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, que o município realizou transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 149.026.666,78, o que corresponde a **41,48%** da Despesa Fixada (inicial).

Importa destacar que o excesso de alterações orçamentárias desfigura as peças de planejamento, constituindo obstáculo ao alcance dos objetivos previstos no município.

A. 3 OBRAS PARALISADAS

OBRAS PARALISADAS						
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor aditado (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
7533.989.18	3.405.477,76	812.906,42 ev. 62.1	3.249.205,30	Arcan Construtora Eireli	10/11/2016 ev. 1.10	Construção da sede da Câmara Municipal
31613/026/10	3.137.832,99	-	n/d	FIG Incorporadora e Construtora Ltda.	2012	Obras para reforma / revitalização Centro de Convenções

Disponível em:

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. Acesso em: 10.maio.2022.

A.3.1 CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Seguem fotos que ilustram o estado atual da obra para a construção da nova sede da Câmara Municipal, que está paralisada desde 2016:







A Prefeitura informou que há processo administrativo em andamento com a finalidade de contratar empresa para a retomada e conclusão das obras da Câmara Municipal, e que esse processo administrativo atual se encontra na fase de reserva orçamentária (doc. 07).

A.3.2 FINALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES

O Centro de Convenções, localizado no centro do município, começou a ser construído em 2010, foi entregue incompleto em 2012 e nunca foi utilizado pela população.

Em 10 de fevereiro de 2022 a Prefeitura informou que havia retomado as obras de reforma e/ou acabamento daquele equipamento.

Seguem fotos que ilustram o estado atual da obra por ocasião da fiscalização das contas anuais, em 17 de maio de 2022:







Apesar de a Prefeitura ter divulgado em seu site notícia de que havia retomado as obras para a finalização do Centro de Convenções, no dia de nossa visita não vimos trabalhadores na obra.

A Prefeitura informou (doc. 07) que em 18/10/2021 celebrou Termo de Acordo de Não Persecução Cível em Segunda Instância, o qual dispunha que a empresa FIG Incorporadora e Construtora Eireli teria o prazo de 180 dias para concluir as obras, mas que esse prazo já se encontrava vencido.



PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar Federal nº 178/2021).

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 451.611.772,51	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 388.777.675,47	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 13.000.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 834.065,55	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 50.668.162,59	11,22%

Constatamos que o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 149.026.666,78, o que corresponde a 41,48% da Despesa Fixada (inicial).



O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superávit de	11,22%	7,10%
2020	Superávit de	2,44%	4,62%
2019	Superávit de	3,84%	3,01%
2018	Superávit de	7,43%	5,35%

Taxa de investimento: doc. 08 neste evento

B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, não houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19.

B.1.1.1.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades, exceto pelo relatado no item B.3.3.3 – Dívida Ativa.

B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 191.738.506,65	R\$ 139.985.705,02	36,97%
Econômico	R\$ 123.728.531,87	R\$ 51.144.367,28	141,92%
Patrimonial	R\$ 913.264.522,15	R\$ 802.243.167,71	13,84%



B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	8.346.526,06	3.393.957,88	145,92%
Precatórios	93.082.497,84	74.134.637,97	25,56%
Parcelamento de Dívidas:	188.557.266,11	206.726.057,81	-8,79%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	188.362.074,99	206.302.632,53	-8,70%
Previdenciárias	188.362.074,99	206.302.632,53	-8,70%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	195.191,12	423.425,28	-53,90%
Outras Dívidas	13.551.034,48	21.183.863,66	-36,03%
Dívida Consolidada	303.537.324,49	305.438.517,32	-0,62%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	303.537.324,49	305.438.517,32	-0,62%

O aumento na dívida contratual deveu-se à contabilização da primeira parcela, no valor R\$ 5.337.500,00, de financiamento no valor total de R\$ 21.350.000,00 obtido pela Prefeitura junto à Caixa Econômica Federal, visando o fomento de programas de infraestrutura e financiamento no município, conforme informado pela Origem no item 1 do doc. 09 – Operações de crédito. A tomada do crédito foi autorizada pelo Legislativo local através da Lei municipal n.º 3.426/2021.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** e no item **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**, do relatório.

B.1.5. PASSIVO JUDICIAL**B.1.5.1. PRECATÓRIOS**

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o município está enquadrado no Regime Especial.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido pago o montante de R\$ 13.120.776,55 ao longo do período.

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema Audesp:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$	74.134.637,97
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$	33.060.774,25
Valor cancelado	R\$	992.137,83
Valor pago	R\$	13.120.776,55
Ajustes da Fiscalização		
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$	93.082.497,84

Obs.: na linha "Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame", R\$ 24.378.562,47 referem-se ao Mapa de Precatórios para o exercício seguinte.

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.



EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2021		R\$ 93.082.497,84
Número de anos restantes até 2029		8
Valor anual necessário para quitação até 8		R\$ 11.635.312,23
Montante depositado referente ao exercício de 2021		R\$ 12.516.645,98
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Detalhamos o estoque dos requisitórios de baixa monta, de acordo com os registros contábeis e o informado pela Origem ao Sistema Audesp:

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior		
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame		R\$ 782.495,74
Valor cancelado		
Valor pago		R\$ 782.495,74
Ajustes efetuados pela Fiscalização		
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame		R\$ -

Doc. 12 - RPV

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017 (doc. 13 – Parcelamentos):

➤ **Perante o INSS:**

Código da Dívida	Saldo em 01/01/2021	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
231	R\$ 82.409.116,18	100	12	12
232	R\$ 70.551.269,74	200	12	11*
130	R\$ 53.342.246,61	240	12	12

*A parcela do mês de julho/2021 não foi debitada pelo banco.

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui parcelamentos de FGTS e PASEP, que estão sendo cumpridos:

➤ **FGTS:**

Código da Dívida	Saldo em 01/01/2021	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
222	R\$ 423.425,28	60	12	11*

*A parcela de agosto/21 não foi gerada pela Caixa Econômica Federal.

➤ **PASEP:**

Código da Dívida	Saldo em 01/01/2021	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
82	R\$ 701.744,76	180	12	12
234	R\$ 4.758.191,32	150	11	11
246	R\$ 916.267,27	147	12	12



B.1.6.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

O município de Ferraz de Vasconcelos não possui Regime Próprio de Previdência – RPPS.

O Município, por meio da Lei Complementar municipal nº 135 de 19/12/2002, declarou extinto o Regime Previdenciário Próprio, adotando o Regime Geral de Previdência Social (INSS) como o regime de previdência dos seus servidores (arquivo 14 - Lei Complementar nº 135 de 19 de dezembro de 2002).

Nos termos do artigo 3º da mencionada Lei Complementar, o Município ficou integralmente responsável pelo pagamento dos benefícios (aposentadorias e pensões) já concedidos e dos benefícios cujos requisitos necessários para a concessão já haviam sido cumpridos antes da extinção do regime. Para os demais servidores, conforme artigo 4º da mesma Lei, a responsabilidade do Município ficou restrita ao pagamento de complementação de aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS.

Todavia, o artigo 40 da Constituição Federal, em seu “caput”, estabelece o caráter contributivo do sistema previdenciário, mediante contribuição do ente público, dos servidores, dos aposentados e dos pensionistas, constituindo, portanto, condição necessária para a concessão de benefícios.

Ademais, a Lei Complementar municipal nº 135/2002 não estabeleceu as fontes de recursos para o custeio das despesas (Plano de Custeio), descumprindo o artigo 195, § 5º da Constituição Federal, o qual prevê que “nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total”, dispositivo esse reforçado no artigo 24 da LRF.

Em 31/12/2021 a Prefeitura possuía em sua folha de pagamentos 23 servidores inativos entre aposentadorias, pensões e complementações (Arquivo 15 – Inativos 2021), ao custo de R\$ 2.285.752,54 – em 31/12/2020 havia 38 inativos. No exercício de 2021 não houve concessão de aposentadoria, pensão ou complementação desses benefícios, custeado pela Prefeitura. Entretanto, observamos que, desde o exercício de 2003, o Município vem concedendo aposentadorias, pensões e complementações, apesar da ausência de contribuições previdenciárias, tendo sido objeto de análise em relatórios anteriores.

Cumprir destacar o quanto mencionado sobre o assunto por ocasião do julgamento das contas de 2020 do município (TC-003214-989-20. Primeira Câmara. Sessão de 31/05/2022):



Contudo, equipe fiscalizadora anotou a extinção do regime previdenciário municipal a termos da Lei Municipal 135/2002 (evento 65.16), que responsabilizou a Prefeitura pelo pagamento dos benefícios já concedidos bem como daqueles cujos requisitos de outorga foram atendidos anteriormente ao fim do regime próprio, entretanto sem fixar o pertinente plano de custeios (artigo 195, § 5º, CF/8820) e sem estabelecer a sistemática contributiva que autoriza as subvenções da espécie (artigo 40, CF/88²¹).

Destarte, ainda que no exercício em análise não tenham sido conferidos benefícios de seguridade, constaram da folha de pagamentos 38 servidores inativos dentre aposentadorias, pensões e complementações de benefícios concedidos pelo INSS, pagos sem as correspondentes contribuições previdenciárias (evento 65.17).

Cumprе salientar que mesmo assunto foi tratado no exame das Contas Anuais de 2018²² e 2019²³, com determinação de remessa de ofício ao Ministério Público Estadual para providências cabíveis em especial quanto à análise de constitucionalidade da referida apostila, além de recomendação para providências regularizadoras.

Nestas condições e na medida que no exercício em tela não ocorreram novas concessões, bem assim diante da notícia de processo administrativo em curso para reestruturação da previdência municipal, de igual forma recomendo à Municipalidade que regularize os benefícios a termos da disciplina constitucional, com registro de que a matéria já foi levada ao conhecimento do Parquet Estadual²⁴.

O município tem o Certificado de Regularidade Previdenciária.

B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017

Não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do município.

B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da Constituição Federal.



B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 163.883.094,23, o que representa um percentual de 37,65%.

Período	Dez 2019	Abr 2020	Ago 2020	Dez 2020
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 169.407.125,29	R\$ 166.607.049,18	R\$ 166.087.281,14	R\$ 163.883.094,23
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 169.407.125,29	R\$ 166.607.049,18	R\$ 166.087.281,14	R\$ 163.883.094,23
Receita Corrente Líquida	R\$ 370.082.272,46	R\$ 386.603.330,04	R\$ 409.523.858,49	R\$ 435.292.945,23
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 370.082.272,46	R\$ 386.603.330,04	R\$ 409.523.858,49	R\$ 435.292.945,23
% Gasto Informado	45,78%	43,10%	40,56%	37,65%
% Gasto Ajustado	45,78%	43,10%	40,56%	37,65%

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:



Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	6.485	5335	2394	2322	4091	3013
Em comissão	290	208	124	192	166	16
Total	6775	5543	2518	2514	4257	3029
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	337		307		306	

Doc. 14 – Quadro de Pessoal 2021

No exercício examinado foram nomeados 83 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal) (doc. 17).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através de leis (docs. 18 – Lei Complementar nº 314 de 20 de março de 2016 e 19 – Lei Complementar nº 326 de 30 de janeiro de 2018).

B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

Em 31/12/2021 havia 89 funcionários temporários cujas admissões ocorreram entre 2014 e 2016 (doc. 20). O longo período da contratação temporária fere o disposto no art. 3º da Lei municipal nº 2.585/2005, o qual determina que a contratação temporária de mão de obra terá duração máxima de 06 meses, ressalvados os contratos para trabalho em obra pública (doc. 21 – Lei Municipal nº 2585 de 12 de janeiro de 2005). Essa situação já foi apontada nos relatórios dos exercícios anteriores (2019 – TC-4866.989.19 e 2020 – TC-3214.989.20).

B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 3.414, de 10 de novembro de 2020)	R\$ 12.937,03	R\$ 11.130,71	R\$ 22.261,42
(+) 0% = RGA 2021 (Não houve RGA para Agentes Políticos)	R\$ 12.937,03	R\$ 11.130,71	R\$ 22.261,42



Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal?	Sim
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 173/2020?	Sim
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Não ¹
04	Foi concedida RGA no exercício de 2021?	Não
05	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
06	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
07	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
08	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

¹Os valores fixados para a nova legislatura são os mesmos fixados para a legislatura anterior (2016- 2020).

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

A estrutura administrativa do município não apresenta entidades administrativas fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+

De acordo com os dados do quadro a seguir, o Índice de Gestão do Planejamento referente a 2021 reduziu de faixa em relação ao exercício anterior:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
i-Fiscal	B	B	C+

* Índice do exercício de 2021 após verificação/validação da Fiscalização.

Na presente verificação, constatamos a ocorrência das seguintes circunstâncias que podem prejudicar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) na área Fiscal, merecendo, portanto, especial atenção dos gestores públicos competentes para a sua correção:

- Não houve revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário, fato que pode comprometer a arrecadação e a justiça tributária (conforme analisado no item **B.3.3.1 – DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA**);



- O Código Tributário Municipal ou Lei Específica prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV);
- Os dados da Planta Genérica de Valores (PGV) e do Cadastro Imobiliário atualizam de forma manual a base de cálculo do IPTU, o que pode abrir margem para a ocorrência de inconsistências, por erros humanos ou fraudes realizadas;
- Houve o estabelecimento de alíquotas progressivas, com base no valor venal do imóvel, para o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), contrariando a Súmula nº 656 do Supremo Tribunal Federal (STF);
- Houve a prescrição de dívida ativa no exercício de 2021, perdendo a Prefeitura o direito de promover a execução fiscal (conforme analisado no item **B.3.3.1 – DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA**).

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1 – DA AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, INCLUSIVE ESCOLA E UNIDADES DE SAÚDE

Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para todos os imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, conforme declaração constante do arquivo 22 – AVCB.

Segundo informado pela Prefeitura, das 63 escolas municipais, apenas 17 têm AVCB, e 36 estão contempladas por processo em andamento para obtenção do referido Auto de Vistoria (fls. 01 do doc. 22).

Em relação às unidades de saúde, a Prefeitura declarou que nenhuma delas tem o AVCB (fls. 03 do doc. 20).

Em relação aos demais prédios administrativos da Prefeitura, esta declarou que apenas 5% deles têm AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; outros 5% têm o CLCB – Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (licença do Corpo de Bombeiros para edificações enquadradas como sendo de baixo potencial de risco a vida e ao patrimônio e que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – para todos os fins); outros 10% estão em processo de adequação; em relação aos demais (80%), que não têm o AVCB / CLCB, não foi informada as providências a esse respeito (fls. 04).



Destacamos que a falha é grave, principalmente por tratar o AVCB de requisitos mínimos de segurança para os que frequentam e trabalham nos prédios públicos.

Os fatos demonstram a necessidade da **adoção de medidas imediatas**, haja vista que dentre as falhas apuradas **há questões de segurança envolvidas (AVCB)**, em especial **nos casos de escolas**, por envolver **crianças e adolescentes**, denotando, simultaneamente, **o descumprimento da Constituição Federal (caput do artigo 37), do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e do Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.**

Importante destacar que **os Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e Adolescente** devem tomar conhecimento da situação aqui relatada, visando o aprimoramento de sua atuação para que ocorrências da espécie não venham se efetivar novamente.

Destacamos Decisão proferida no TC-4617.989.1, referente às contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, sob Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, que destacou e determinou:

Quanto aos estabelecimentos físicos, consta nos autos que existiam unidades de ensino que necessitavam de reparos, bem como unidades que não dispunham de AVCB ou alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária. Portanto, **determino** à Prefeitura local imediatas providências a fim de providenciar os devidos reparos em suas escolas. Da mesma forma, **determino** que o Executivo providencie, **imediatamente**, os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos.

Considerando o art. 23, parágrafo único, “15”, c/c arts. 139, § 2º e 142 da Constituição Estadual, e o previsto art. 4º, VIII, da Lei Complementar nº 1.257, de 06/01/2015, **determino** o envio de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, **propomos seja comunicado o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para as providências que entender pertinentes.**



B.3.3 – DA DÍVIDA ATIVA

B.3.3.1 – DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA

Conforme informado pela Origem, a atualização do cadastro de bens mobiliários é realizada constantemente. Já o cadastro do imobiliário foi realizada em 2014, conforme declaração juntada no arquivo 23.

Desta forma, constatamos que a Origem mantém seu cadastro de transferência de titularidade dos bens imóveis, para fins de IPTU, desatualizado e em desacordo com os artigos 32 e 34 do Código Tributário Nacional¹. Esta situação, s.m.j., poderá resultar em erro no lançamento de débitos tributários referentes aos bens imóveis, haja vista que a inscrição será realizada em nome de pessoa que não é a titular do bem.

Entendemos que a situação narrada pode prejudicar a recuperação do crédito pela Prefeitura, podendo culminar em decadência ou prescrição, haja vista que, nos termos da Súmula nº 392 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a modificação do sujeito passivo da execução fiscal:

"A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução"

Veja-se a ementa da decisão do STJ que culminou com a Súmula nº 392 mencionada:

Agravo regimental no agravo de instrumento. Tributário. IPTU. Substituição da CDA antes da prolação da sentença. **Alteração do sujeito passivo da execução. Impossibilidade.** Art. 135 do CTN. Matéria nova. Agravo desprovido. 1. O Tribunal de origem decidiu a questão em conformidade com a orientação firmada neste Pretório no sentido de que **é possível a substituição da CDA, antes da prolação da sentença, quando se tratar de correção de erro material ou formal, sendo inviável, entretanto, a alteração do título executivo para modificar o sujeito passivo da execução, não encontrando, tal providência, amparo na Lei n. 6.830/1980.** 2. A argumentação adotada nas razões do presente agravo regimental, referente à aplicação do art. 135 do CTN, é nova, não tendo sido anteriormente suscitada no recurso especial, o que torna inviável a sua análise neste

¹ Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.



momento processual. 3. Agravo regimental desprovido. Grifo nosso. Relatora Ministra Denise Arruda, Agravo de Instrumento nº 771.386-BA.

Destacamos que a Origem possui um cadastro informatizado da dívida ativa, sendo feito o controle através do software integrado de gestão pública, que garante a segurança da informação, conforme declarado no arquivo 23.

B.3.3.2 – DA HIGIENIZAÇÃO DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA

A Prefeitura informou (doc. 21 item 3) que realiza higienização no estoque da dívida ativa, de forma a separar os créditos podres, débitos prescritos, de pequeno valor ou com vícios administrativos na sua constituição execução dos créditos líquidos e certos, nos termos do item 5.2.5 do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e da lei municipal n.º 3.031/2020 (doc. 24).

Destacamos que a higienização do estoque da dívida ativa garante que o valor lançado contabilmente corresponda, com maior exatidão, ao valor que o município tem a receber, evitando inconsistências contábeis e eventual supervalorização do ativo.

B.3.3.3 – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

A Prefeitura informou que dentre os meios de cobrança da dívida ativa de forma extrajudicial não foram implantadas as seguintes modalidades (arquivo 23 item 4):

- ✓ Facilitação do Pagamento - encaminhamento de boleto bancário ou guia de arrecadação preenchida ao devedor;
- ✓ Conciliação extrajudicial;
- ✓ Inclusão do nome do devedor em Cadastro (Ex. Cadastro Informativo Municipal - CADIN);
- ✓ Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito.

Destacamos a importância de serem implantados os procedimentos de cobrança extrajudicial da Dívida Ativa mencionados acima, visando recuperar uma parte substancial do débito de forma administrativa.



Vale destacar decisão de 20/08/2013 da Primeira Câmara deste Tribunal, sob Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, quando da emissão de Parecer Prévio referente às Contas Anuais de 2011 da Prefeitura Municipal de Jaguariúna (TC-1325/026/11):

De fato, a execução judicial da dívida ativa deve ser evitada, posto que o Judiciário paulista encontra-se sobrecarregado com expressivo número de execuções fiscais. Também o custo da execução judicial, superior a R\$ 500,00, há de ser considerado.

Porém, existem outras opções, mais céleres e efetivas, que podem trazer resultados positivos, como, por exemplo, a possibilidade legal do protesto extrajudicial, em cartório, dos títulos comprobatórios da dívida ativa. Por oportuno, lembro que esta Corte, em 5 de junho de 2013, emitiu a respeito o Comunicado SDG nº 023/2013.

Conforme alerta Hely Lopes Meirelles em sua obra Direito Municipal Brasileiro, ***“a cobrança da dívida ativa municipal é geralmente descuidada pelas Administrações locais, que estimulam, assim, a impontualidade dos contribuintes no recolhimento dos débitos fiscais, debilitando cada vez mais a arrecadação de receita, como tem sido assinalado pelos mais autorizados financistas ao reclamarem maior atenção dos prefeitos para questão de tal relevância”***

Neste sentido, não se pode admitir os argumentos da Origem, lembrando que a inércia do gestor, neste aspecto, configura ato de improbidade previsto no art. 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92.

Grifo nosso.

Neste sentido, a decisão do Exmo. Sr. Auditor Dr. Josué Romero, proferida em 13/04/2020, em análise relacionada ao cancelamento da Dívida Ativa no município de Buritama (TC-7924.989.19), onde resta clara a responsabilidade do Prefeito sobre a gestão da Dívida Ativa:

Portanto, a estratégia da defesa em imputar a responsabilidade pelas irregularidades nos cancelamentos da Dívida Ativa não deve prosperar, pois **a obrigação do gestor não se restringe apenas a nomeação do servidor, mas também na sua escolha e supervisão**, vigiando seus atos, mesmo que por amostragem e de forma aleatória. **A gestão do município é de inteira responsabilidade do Prefeito**, haja vista as disposições constitucionais e legais nesse sentido: (...) Assim, não há que se falar em atribuição de responsabilidade a qualquer funcionário que seja, haja vista que nem a LOM de Buritama estabelece qualquer atribuição que não seja ao Prefeito. Logo, vejo claras evidências que levam ao detrimento do fisco municipal, **em clara afronta aos princípios que regem a Administração Pública dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal** e ao parágrafo 1º do artigo 298 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 29/12/1998. Vejo ainda, um desrespeito com o Juízo da execução fiscal



pela falta de comunicação da desistência da Administração Municipal em prosseguir com a ação de execução, face ao cancelamento do débito inscrito em Dívida Ativa. Pelo exposto, à vista dos elementos que instruem os autos e das reiteradas reincidências nas irregularidades, nos termos do artigo 73, § 4º da Constituição Federal e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO IRREGULARES** os cancelamentos da Dívida Ativa mediante formalização de processo no exercício de 2016, no valor de R\$ 405.864,51, nos termos do disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 709/93.

Contatamos que o montante de dívida ativa recebido em 2021 foi de R\$ 20.697.098,66, que corresponde a 2,61% do total da Dívida Ativa municipal. O montante de dívida ativa executada judicialmente em 2021 foi de R\$ 100.952.482,23, que corresponde a 12,71% do total da Dívida Ativa municipal (doc. 23 item 5).

Nota-se ainda que o montante da dívida ativa prescrito em 2021 foi de R\$ 13.301.445,68.

Além de acarretar ofensa ao *caput* do artigo 11² da LRF, a falta de efetividade no recebimento da Dívida Ativa pode, em última análise, significar inobservância dos princípios que ditam a Administração Pública, dentre os quais o da eficiência, contido no artigo 37 da Constituição Federal.

Ademais, a baixa eficiência na cobrança da Dívida Ativa compromete a fidedignidade das peças contábeis, uma vez que o Balanço Patrimonial contém valores nas contas de créditos realizáveis em montante que não há expectativa de realização integral, dada a baixa eficiência no recebimento (2021: 2,61%; 2020: 1,83%; 2019: 1,77%).

B.3.4. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou o Plano de Ação para implantação do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) aos órgãos de controle interno e externo, em atendimento parágrafo único do artigo 18³ do Decreto

² Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

³ Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023. Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste



Federal nº 10.540/2020, através do Decreto Municipal n.º 6.386, de 21 de maio de 2021 (doc. 27).

Referido Decreto municipal, além de criar o Plano de Ação, instituiu a Comissão Especial de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC.

A Comissão Especial realizou reunião em 27/09/2021, na qual concluiu que os Poderes Executivo e Legislativo já utilizam o mesmo sistema contábil (CONAM). Conforme declaração no doc. 27, dos 58 requisitos para adequação ao Decreto federal n.º 10.540/2020, falta adequar apenas 3 requisitos, com prazo para adequação total até 31/10/2022.

B.3.6. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no **caput**, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.



PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audeps e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,86%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,55%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,54%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	92,33%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	92,33%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	87,15%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	71,41%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	71,41%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	71,41%

Documentos do Ensino nos arquivos 28 (recursos próprios) e 29 (Fundeb).

Fundeb: Empenhados até 31/12 R\$ 106.870.185,15 (92,33%);

Pagos até 31/12: R\$ 100.870.807,49 (87,15%);

Restos a Pagar pagos até 30/04/2022: R\$ 5.288.818,66 (doc. 30)

Restos a Pagar cancelados até 30/04/2022: R\$ 710.559,00 (doc. 30)

Fundeb – Parcela Diferida: R\$ 9.586.634,75 sendo R\$ 8.876.075,75 correspondente aos 7,67% não aplicados até 31/12/2021 e R\$ 710.559,00 de RAP Cancelados até 30/04/2022.

Aplicação da Parcela Diferida do Fundeb: R\$ 9.586.634,75 mediante a abertura de Crédito Adicional (Decreto nº 6532, de 02 de fevereiro de 2022 – doc. 31), equivalente à parcela diferida (R\$ 8.876.075,75) mais valor dos RP cancelados (R\$ 710.559,00);

Utilização da parcela diferida mediante abertura de Créditos Adicionais: relação de empenhos, liquidação e pagamentos no evento 32 (fonte: Audeps).

Fundeb Total aplicado até 30/04: R\$ 115.746.260,90 (100%).

Montante de Restos a Pagar em 31/03/2022: R\$ 2.153.601,19.

No exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 90% de aplicação dos recursos do Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, sendo que constatamos a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte (mediante abertura de Crédito Adicional), atendendo-se ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



Demais disso, verificamos que houve aplicação não inferior ao mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (após considerada a parcela diferida), dando cumprimento ao artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e ao artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

No exercício em exame foi aplicado 92,33% do Fundeb recebido, observando o percentual mínimo de 90%, sendo que, por meio de crédito adicional aberto para tal finalidade, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte, atendendo-se ao artigo 25, caput e § 3º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o município 71,41% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (já considerada a parcela diferida), dando cumprimento ao artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e ao artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 14.113/2020?	Sim
01.1	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394/1994 c/c artigo 21, § 7º, da Lei Federal nº 14.113/2020?	Sim
02	Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício?	Não
02.1	A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?	Prejudicado
03	A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, teve-se a professores e trabalhadores com diploma em pedagogia em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e psicólogos/assistentes sociais participantes obrigatoriamente de equipe multiprofissional ?	Sim

C.1.2. APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT NO FUNDEB

O município não recebeu complementação no exercício em exame.



C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

A Fiscalização não identificou valores **despendidos com inativos da educação básica** incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município.

Conforme informado pela Origem (doc. 33), não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020, atual artigo 26-A com a redação dada pela Lei Federal nº 14.276, de 27/12/2021.

C.1.4. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2021	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 70%	FUNDEB 30%
Total das inclusões		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exclusões	2021			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB				
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2022			
RP Fundeb não pagos até 30.04 de	2022	R\$ 2.281.097,80	R\$ 556.790,00	
Outras				
Total das exclusões		R\$ 2.281.097,80	R\$ 556.790,00	R\$ -
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		R\$ 2.281.097,80	R\$ 556.790,00	R\$ -
Informações adicionais				
RP Próprios pagos entre 01.02. 2022 e a inspeção		R\$ 127.496,61		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		R\$ 2.153.601,19		
RP Fundeb pagos entre 01.05. 2022 e a inspeção				
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção			R\$ 556.790,00	

Obs.: Saldo de Restos a Pagar do Fundeb não pagos até 31/03/2022 no valor de R\$ 2.153.601,19.



AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 70%:

- Restos a Pagar Processados não quitados até 30/04/2022: R\$ 162.790,00
 - Restos a Pagar Não Processados não quitados até 30/04/2022: R\$ 394.000,00
- Doc. 30 neste evento.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

De acordo com os dados do quadro a seguir, o Índice de Gestão do Planejamento referente a 2021 reduziu de faixa em relação ao exercício anterior:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
i-Educ	C+	C+	C

* Índice do exercício de 2021 após verificação/validação da Fiscalização.

Na presente verificação, constatamos a ocorrência das seguintes circunstâncias que podem prejudicar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) na área Fiscal, merecendo, portanto, especial atenção dos gestores públicos competentes para a sua correção:

- Nem todos os estabelecimentos de creche e pré-escola possuem Pátio Infantil;
- A Prefeitura Municipal possui turmas de Creche com menos de 2,30 m2 por alunos; turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m2 por aluno; Anos Finais do Ensino Fundamental com menos de 1,5 m2 por aluno; contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação;
- Nem todos os professores de creche, pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Em 2021, houve rotatividade de professores superior a 20% em estabelecimentos de creche, pré-escola, Anos Finais do Ensino Fundamental;
- A Prefeitura Municipal possui estabelecimentos de Creche com mais de 13 alunos por turma; de Pré-Escola com mais de 22 alunos por turma; dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma e Anos Finais do Ensino Fundamental com mais de 30 alunos por



turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;

- Não houve entrega do kit escolar às Creches no ano de 2021; já a entrega do kit escolar às Pré-Escolas, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, no ano de 2021 foi realizada após 15 dias do início das aulas;
- A entrega do material didático às Creches, Pré-escolas, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental no ano de 2021 foi realizada após 15 dias do início das aulas;
- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem laboratório de informática (apenas 48% possuem);
- A Prefeitura Municipal possui, em média, mais de 10 alunos por computador para as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- A Prefeitura Municipal não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) escolar em 2021, o que dificulta o atingimento da Meta 2 e da Estratégia 13 da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE;
- A Prefeitura Municipal informou que nem todas as metas traçadas que visem à melhoria dos resultados nos projetos de recuperação ou reforço escolar foram atingidas;
- Não houve entrega do uniforme escolar aos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental em 2021;
- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) – Meta prevista 6,2 / Resultado 6,1; também não atingiu a meta do IDEB para os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) no ano da última avaliação – Meta prevista 5,0 / Resultado 4,9;
- Apenas 29,79% dos estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental estavam adaptados para receber crianças com deficiência como prevê o artigo 227 da CF;
- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuíam quadra poliesportiva coberta;
- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2021 (comentários no item **B.3.1 – DA AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, INCLUSIVE ESCOLA E UNIDADES DE SAÚDE**);
- Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos



danificados, etc.) em dezembro de 2021 (comentários no item C.4. VISITAS ÀS UNIDADES ESCOLARES);

- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais);
- A Prefeitura Municipal informou que nem todos os veículos da frota escolar estão em boas condições de uso, não oferecendo segurança às crianças que fazem uso do meio de transporte escolar.

C.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

No exercício fiscalizado houve 01 Fiscalização Ordenada, conforme relatado a seguir:

Fiscalização Ordenada nº	04 de 08 e 09 de novembro de 2021.
Tema	Unidades Escolares – retorno presencial
TC e evento da juntada	TC-7126.989.21, evento 36.
Irregularidades remanescentes	EMEB LUCIANO POLETTI: ▪ Foram verificadas desconformidades no telhado da Escola, conforme descrito: Telhas deslocadas ocasionando infiltração de águas da chuva dentro da sala de aula. ▪ Identificado mofo em uma parede de uma sala que contém barranco encostado na parede ocasionando a umidade. ▪ Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada; ▪ A unidade escolar não possui quadra esportiva coberta; ▪ As traves da quadra estão enferrujadas; ▪ o alambrado de proteção está com perigo eminente de queda; ▪ Não há registro sobre a última fiscalização do CAE – Conselho de Alimentação Escolar na escola; ▪ A escola NÃO possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos; ▪ A rede pública não distribui uniformes escolares na escola; ▪ Buracos na passagem dos alunos que se utilizam de ônibus; ▪ Necessidade de reforma nas instalações elétricas; EMEB PROF. RUY COELHO: ▪ Não há acessibilidade na escola; ▪ Há infiltração em salas de aula; ▪ A escola não tem AVCB; ▪ A unidade escolar não possui quadra esportiva coberta; ▪ Desconformidades na quadra: cesta de basquete quebrada, piso com irregularidades; ▪ A escola não possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos;

C.4. VISITAS ÀS UNIDADES ESCOLARES

- EMEF Abílio Secundino Leite:

Em visita a esta unidade escolar no dia 27/05/2022, verificamos as seguintes inadequações:



Sanitário masculino sem porta e sem assento



Fiação exposta em sala de aula



Janelas de salas de aula com vidros faltantes

- EMEI Prefeito Paulo Paulino:

Notícia publicada no site da Prefeitura em 10 de maio de 2021 (link: <https://ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/web/ferraz-deve-ganhar-nova-escola-ate-o-final-do-ano/>) informava que a escola seria entregue até o final de 2021.

Segundo a Prefeitura, a unidade terá uma construção aproximada de 2.000 metros quadrados, contendo dois andares, 12 salas de aula, elevador, acessibilidade e irá atender cerca de 500 alunos.

Em visita às obras em 19/05/2022, verificamos que as obras ainda estavam em andamento, com 80% de conclusão, conforme registrado a seguir:





Obras do refeitório.



Obras dos banheiros

- Antiga Escola Estadual Jardim Santiago:

As obras na escola, que era estadual e foi municipalizada, foram concluídas pela Prefeitura mediante investimento de R\$ 2.055.142,22. O prédio possui térreo e dois andares, 12 salas de aula, oito laboratórios, salas de administração, pátio, entre outros espaços, bem como elevador, visando a acessibilidade para crianças com deficiência física.

As obras foram concluídas em maio de 2021 (Termo de Recebimento Definitivo no doc. 34), mas a escola não está sendo utilizada.

Seguem as fotos de nossa visita àquela escola em 19/05/2022:



Entrada da escola



Vista lateral externa



Pátio e refeitório



Sala de aula



Quadra com mato alto (ao fundo) e vegetação crescendo na canaleta de escoamento de água



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Artigo 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	16,83%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	16,75%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	16,70%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	34.171
Número de casos em análise da Covid-19	191
Número de casos descartados da Covid-19	18.051
Número de casos confirmados da Covid-19	13.478
Número de casos recuperados da Covid-19	5.437
Número de óbitos confirmados de Covid-19	639
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	73
Número de óbitos descartados de Covid-19	179
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAR
Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021?	NÃO
Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?	NÃO



D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	Sim
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município implantou 01 (um) hospital de campanha, com as seguintes especificações:

HOSPITAL DE CAMPANHA	
Nº CNES	117.749
Data de início das atividades	21/05/2020
Valor envolvido na construção/montagem do hospital	R\$ 631.838,00
Valor pago até o presente momento	R\$ 315.918,00
CNPJ do responsável pela construção / montagem	14.061.45/0001-00
Tipo de gerenciamento previsto ou existente do hospital (administração ou terceiro)	Terceiro
CNPJ do terceiro contratado para gerenciamento do hospital, se for o caso	11.649.948/0002-80
Valor do ajuste referente ao gerenciamento com terceiro, se for o caso	R\$ 5.195.000,00
Nº de Leitos de UTI	10
Nº de Leitos hospitalares de especialidades	20
Nº de Leitos de observação	50
Nº de Médicos	13
Nº de Enfermeiros	13
Nº de Pessoal de Enfermagem (exceto enfermeiros)	40



D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou, que o município não recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Quanto às aquisições e contratações, em geral, sob amostragem não constatamos ocorrências dignas de nota. Não foi autuado processo para específico tratamento de aquisição/contratação efetuada em virtude da Pandemia.

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei Federal nº 14.124, de 10 de março de 2021, ou Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o município **não** efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

De acordo com os dados do quadro a seguir, o Índice de Gestão da Saúde referente a 2021 manteve a mesma na faixa em relação ao exercício anterior (indicativa de “baixo nível de adequação”):



EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
i-Saúde	C	C	C

* Índice do exercício de 2021 após verificação/validação da Fiscalização.

Na presente verificação, constatamos a ocorrência das seguintes circunstâncias que podem prejudicar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) na área da Saúde, merecendo, portanto, especial atenção dos gestores públicos competentes para a sua correção:

- Nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2021 foram executadas, evidenciando fragilidade no planejamento e execução das intenções expressas no Plano de Saúde, contrariando o artigo 4º da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.135, de 25 de setembro de 2013;
- Nenhuma unidade de saúde (estabelecimento físico) possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), contrariando Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (conforme comentários no item **B.3.1 – DA AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, INCLUSIVE ESCOLA E UNIDADES DE SAÚDE**);
- 13 dos 21 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2021 – comentários no item **D.5 – VISITAS ÀS UNIDADES DE SAÚDE**;
- Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal;
- Houve 19 itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017;
- A quantidade média de pessoas cadastradas atendidas por equipe de saúde da família do município foi superior a 4.000 pessoas, contrariando o Anexo da Metodologia de Cálculo da Capitação Ponderada da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979, de 12 de novembro de 2019;
- Não houve disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica na Atenção Primária forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos;
- Houve registro da frequência da menor parte dos profissionais de saúde que atendem a atenção básica de forma eletrônica evidenciando a



adoção, apenas inicial, de boas práticas pelo jurisdicionado no que tange a eficiência no controle do cumprimento da carga horária dos profissionais da saúde;

- Não houve registro da frequência dos profissionais de saúde, que atendem a média complexidade, de forma eletrônica, o que pode comprometer a eficiência no controle do cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais da saúde;
- Não houve utilização de sistema informatizado de regulação com oferta de todos os serviços sob gestão municipal para a média complexidade (consultas, tratamentos, terapias, exames, medicamentos, OPM, entre outros).

D.3 – VERIFICAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE EXAMES E CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

Com base em informações da Secretaria Municipal de Saúde, verificamos que o tempo de espera por atendimento nas áreas de especialidades ofertadas pelo município é longo.

As listas de espera para consulta nas especialidades médicas e para os exames de imagem seguem no questionário constante do arquivo 36.

Pelo informado, constatamos que **há casos em que o tempo de espera para realização de consultas médicas é superior a 02 (dois) anos**. Destacamos o tempo de espera nas seguintes especialidades:

- neurologia – 32 meses;
- dermatologia – 31 meses;
- gastroenterologia – 31 meses;
- pneumologia – 31 meses;
- oftalmologia – 30 meses;
- cardiologia – 19 meses.

Da mesma forma, em relação aos **exames médicos eletivos**, verificamos que o tempo de espera pode atingir **13 meses (para colonoscopia) ou até 9 meses (para endoscopia)** (doc. 36 fls. 2).



Destaca-se o entendimento deste E. Tribunal quando da análise das Contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Itapuí (TC-4425.989.18), sob Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Dimas Ramalho:

Ainda de acordo com a instrução, existe grande demanda reprimida para consultas e exames médicos, o que demonstra que não basta a aplicação dos valores exigidos pela Constituição Federal para garantir a qualidade do serviço prestado à população. Como bem ensina o Professor Conti:

“Uma boa gestão desse complexo sistema de saúde pública é evidentemente fundamental, pois, como já tenho repetido exaustivamente em várias colunas, **mais do que dinheiro, o setor público precisa é de uma administração mais eficiente**, o que exige estudos, planejamento e medidas não só de curto, mas também e principalmente de médio e longo prazos”.

Recomendo à Origem que adote ações com vistas à melhoria da gestão da saúde municipal de Itapuí.

Vejamos decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO. DEVER DO ESTADO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que é **obrigação dos entes da Federação promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, tais como, na hipótese em análise, a realização de exame em favor da recorrida**, paciente destituída de recursos materiais para arcar com o próprio tratamento.

II – Em relação aos limites orçamentários aos quais está vinculado o ora recorrente, saliente-se que o Poder Público, ressalvada a ocorrência de motivo objetivamente mensurável, não pode se furtar à observância de seus encargos constitucionais.

III – Agravo regimental a que se nega provimento.

Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo nº 819.516. Relator Ministro Ricardo Lewandowski, sessão de 26/08/2014. Grifo nosso.

Por todo o exposto, entendemos, s.m.j., que o **atual cenário de severa restrição ao acesso de consultas médicas de especialidades e exames médicos** no Município representa **grave afronta ao direito social da**



saúde, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal⁴, bem como **ineficácia** por parte do Poder Executivo na **gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde**, em descumprimento ao artigo 196 do referido diploma legal⁵.

Destacamos que o município possui Índice “C” no I-SAÚDE, que indica baixo/médio/alto risco segundo critérios do IEG-M.

Por se tratar de falha grave e de grande repercussão social, **propomos seja comunicado o Ministério Público Estadual** para as providências que entender pertinentes.

A Origem informou ainda que não realiza cirurgias eletivas na rede municipal.

D.4 – MEDICAMENTOS NÃO DISPONÍVEIS NAS FARMÁCIAS DE UBSs

Durante a fiscalização das Contas Anuais, requisitamos a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (doc. 37) e verificamos, por amostragem, a disponibilidade de medicamentos nela contidos nas farmácias de algumas Unidades de Saúde.

A REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais é a relação padronizada de medicamentos que serão disponibilizados pelo município à população através do SUS. A REMUME é elaborada por cada município com base na RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, do Ministério da Saúde. Cada município tem autonomia para escolher quais medicamentos incluirá em sua REMUME.

Seguem os achados da Fiscalização, com os locais inspecionados e os medicamentos que no momento de nossa inspeção não estavam disponíveis na UBS, e as respectivas indicações:

⁴ Artigo 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Grifo nosso.

⁵ Artigo 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Grifo nosso.



- UBS Mário Squizzato – inspeção em 27/05/2022: de 24 medicamentos verificados, não estavam disponíveis à população 04 medicamentos:
 - ✗ Ambroxol 15mg/5ml fraco 120ml pediátrico (expectorante; tratamento de bronquite e pneumonia) – em falta havia 2 meses;
 - ✗ Amoxicilina 500mg cápsulas (antibiótico) – em falta havia 2 semanas;
 - ✗ Budesonida 32mcg – spray nasal com 120 doses (rinite alérgica) – em falta havia 2 meses;
 - ✗ Salbutamol 100mcg/dose spray nasal (alívio nas crises de asma) – em falta havia 10 dias.

- UBS da Vila Jamil – inspeção em 27/05/2022: de 24 medicamentos verificados, não estavam disponíveis à população 04 medicamentos:
 - ✗ Adenosina 3mg/ml – ampola 2 ml (medicamento a ser usado em situações de emergência – taquicardia – por profissionais da UBS) – em falta havia 1,5 mês;
 - ✗ Amoxicilina 500mg cápsulas (antibiótico) – em falta havia 2 semanas;
 - ✗ Budesonida 32mcg – spray nasal com 120 doses (rinite alérgica) – em falta havia 5 meses;
 - ✗ Omeprazol 20mg cápsula (gastrites e refluxo) – em falta havia 2 semanas;

- UBS do Jardim Rosana – inspeção em 27/05/2022: de 24 medicamentos verificados, não estavam disponíveis à população 04 medicamentos:
 - ✗ Ambroxol 15mg/5ml fraco 120ml pediátrico (expectorante; tratamento de bronquite e pneumonia) – em falta havia 2 meses;
 - ✗ Budesonida 32mcg spray nasal com 120 doses (rinite alérgica) – em falta havia 4 meses;
 - ✗ Loratadina 1mg/ml frasco (antialérgico) – em falta havia 3 meses;
 - ✗ Salbutamol 100mcg/dose spray nasal (alívio nas crises de asma) – em falta havia 1 mês.

D.5 – VISITAS ÀS UNIDADES DE SAÚDE

- UBS do Jardim Rosana – visita em 27/05/2022:



Manchas de umidade no teto



Manchas de umidade no teto e paredes



Equipamento não utilizado



Equipamentos enferrujados



Sala de medicação – os blocos são vazados para ventilação. Em dias de chuva forte a água da chuva entra na sala de medicação.

- UBS do Jardim TV:

As obras na unidade de saúde estavam paralisadas desde 2017, e foram retomadas em fevereiro de 2021. A previsão inicial era de concluir as obras em dezembro de 2021.

Seguem as fotos de nossa visita às obras em 19/05/2022:









PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

E.1.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos editou o Plano Municipal de Saneamento Básico através da Lei n.º 3.001, de 29 de junho de 2010. Em 2020 editou a revisão do Plano, através da Lei n.º 3.395, de 13 de abril de 2020, atendendo ao disposto no art. 4º da Lei federal n.º 11.445/2007, que determina que o Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser revisto periodicamente, em prazo não superior a 10 anos.

E.1.2. PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos não editou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), cuja edição foi determinada pelo art. 18 da Lei federal n.º 12.305/2010. O prazo atual para edição do PMGIRS é 31/12/2022, definido pelo § 2º do art. 26 do Decreto federal n.º 7.217/10, que regulamentou a Lei federal n.º 12.305/10 e definiu como prazo inicial a data 31/12/2014.

A Prefeitura informou, no questionário do IEGM, que não realiza coleta seletiva de resíduos sólidos.



PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

F.1.1 PLANO DIRETOR

O Município de Ferraz de Vasconcelos não elaborou a revisão do Plano Diretor, conforme determina o § 3º do art. 40 da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade (revisão pelo menos a cada 10 anos).

O Plano Diretor vigente foi instituído pela Lei Complementar municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2006. Em 2016 a Prefeitura enviou à Câmara a revisão do Plano Diretor, que foi autuado naquela Casa de Leis sob o número de Projeto de Lei Complementar n.º 64/2016. Em janeiro de 2017 a Prefeitura solicitou e a Câmara devolveu aquele Projeto de Lei Complementar ao Executivo. Em 06/11/2019 a Prefeitura reencaminhou a revisão do Plano Diretor à Câmara. Posteriormente o Projeto de Lei retornou à Prefeitura em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada para dar suporte técnico às alterações propostas pelos Vereadores ao Plano Diretor e para elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo, e ainda não retornou à Câmara para discussão e votação.

F.1.2 PLANO DE MOBILIDADE URBANA

O Município não editou o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, cuja edição era obrigatória pela Lei Federal n.º 12.587/2012, com prazo inicial para edição do referido plano até dezembro/2017. O prazo atual é 12 de abril de 2023 para municípios com até 250.000 habitantes, definido pela Lei n.º 14.000/2020.



PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

A Prefeitura instituiu canal para a solicitação de informações por parte dos cidadãos, previsto Lei de Acesso à Informação Pública, Lei Federal nº 12.527/2011, através da Lei Municipal n.º 3.296, de 12 de setembro de 2016.

Não houve regulamentação no município da Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital) – Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

A Prefeitura mantém no sítio eletrônico www.ferrazdevasconcelos.com.br o Portal da Transparência Municipal, com dados atualizados diariamente sobre receita e despesa, empenhos, Restos a Pagar, lotação de funcionários e salários, dentre outras informações disponíveis.

Sob amostragem, não contatamos ocorrências dignas de nota relativas à transparência e acesso à informação.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:



DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	Sim
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Sim
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	Sim

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

G.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

No exercício fiscalizado houve 01 Fiscalização Ordenada, relatada a seguir:

Fiscalização Ordenada nº	01 de 18 de março de 2021.
Tema	Ouvidorias
TC e evento da juntada	TC-7126.989.21, evento 12
Irregularidades remanescentes	- A Prefeitura não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário", que trata dos serviços prestados pelos seus órgãos e entidades, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, conforme artigo 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; - A Prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017.



PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODSs (descrição das metas no doc. 38):

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

ODS: Metas n.º 16.6, 16.7, 16.10.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

ODS: Metas n.º 16.6.

PERSPECTIVA C: ENSINO

ODS: Metas n.º 4.c, 4.1, 4.2, 4.7.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

ODS: Metas n.º 3, 3.c, 3.4, 3.5, 3.8.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

ODS: Metas n.º 4.7, 6.4, 6.5, 6.6, 11.6, 12.2, 12.4, 12.5, 12.8, 13.3, 15.2.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

ODS: Metas n.º 11.a, 11.b, 11.2, 11.5.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ODS: Metas n.º 16.6, 16.7, 16.10, 17.8.



H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2018	TC 4525.989.18	DOE 06/02/2021	Data do Trânsito em julgado 22/03/2021
Recomendações:			
1. Estabeleça limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício;			
2. Elimine o déficit de vagas do Ensino Infantil;			
3. Adote providências imediatas e eficazes para cumprimento da carga horária dos médicos;			
4. Aperfeiçoe os registros e controle de recursos referentes à multas de trânsito e royalties em cumprimento ao princípio da transparência;			
5. Cumpra as recomendações desse E. Tribunal.			

Exercício 2017	TC 6716.989.16	DOE 05/11/2019	Data do Trânsito em julgado 21/01/2020
Recomendações:			
1. Aperfeiçoe o planejamento, com vistas a reduzir o percentual de alterações orçamentárias;			
2. Aprimore a cobrança da dívida ativa;			
3. Aprimore o planejamento dos investimentos nas áreas de Ensino e Saúde, visando melhora qualitativa na prestação dos serviços públicos;			



SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
HOVE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	11,22%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	7,10%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	37,65%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, incisos I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	25,86%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100,00%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	71,41%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	16,83%



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- Falhas diversas apontadas no item específico;

A.3. OBRAS PARALISADAS

- Existência de obras paralisadas no município;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Constatamos que o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 149.026.666,78, o que corresponde a 41,48% da Despesa Fixada (inicial);

B.1.6.3 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- A Prefeitura está custeando os proventos de servidores aposentados e/ou pensionistas, bem como a complementação de aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS – em 2021 eram 23 benefícios, ao custo de R\$ 2.285.752,54;

B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- Em 31/12/2021 havia 89 funcionários temporários cujas admissões ocorreram entre 2014 e 2016, descumprindo legislação municipal que dispõe que o prazo máximo de duração dos contratos temporários é de 6 (seis) meses;

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+

- Falhas diversas apontadas no item específico;



B.3.1. – AUSÊNCIA DE AVCB

- Não há AVCB em 73% das escolas municipais, e 100% das unidades de saúde municipais, e em 90% dos prédios administrativos da Prefeitura;

B.3.3.1 – CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA

- A última atualização do cadastro imobiliário foi realizada em 2014, em desacordo com os arts. 32 e 34 do Código Tributário Nacional;

B.3.3.3 – COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

- Não foram estabelecidas modalidades de cobrança da dívida ativa que poderiam incentivar o seu pagamento;
- O recebimento da Dívida Ativa em 2021 foi de apenas 2,61%;
- Houve prescrição de R\$ 13.301.445,68

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, desatendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.935/2019;

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

- Falhas diversas apontadas no item específico;

C.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

- Falhas diversas apuradas durante a visita em novembro de 2021 e não sanadas até a fiscalização;

C.4. VISITAS ÀS UNIDADES ESCOLARES

- Existência de escolas em condições inadequadas, com vidros de janelas quebrados, fiação exposta;
- Atraso na construção de escola;
- Escola cuja reforma foi finalizada em maio de 2021 e não está sendo utilizada;



D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

- Falhas diversas apontadas no item específico;

D.3 – VERIFICAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE EXAMES E CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

- Demora para realização de consultas médicas, que para algumas especialidades é superior a 30 meses;
- Demora para realização de exames clínicos, que para algumas especialidades é superior a 9 meses;

D.4 – MEDICAMENTOS NÃO DISPONÍVEIS NAS FARMÁCIAS DE UBSs

- Medicamentos em falta nas farmácias de unidades de saúde; alguns medicamentos estão em falta há mais de 2 meses;
- Unidades de saúde em condições inadequadas de conservação;

E.1.2. PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Não houve edição do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Não é realizada coleta seletiva de resíduos sólidos no município;

F.1.1 PLANO DIRETOR

- Não foi elaborada a revisão do Plano Diretor, cuja revisão é obrigatória pelo menos a cada 10 anos; o Plano Diretor atual foi aprovado em 2006;

F.1.2 PLANO DE MOBILIDADE URBANA

- Não houve edição do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Não houve regulamentação no município da Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital) – Lei federal nº 14.129/2021;



G.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- Falhas diversas apuradas durante a inspeção em março de 2021 e não sanadas até a fiscalização;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Descumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Descumprimento de determinações exaradas na análise de contas anuais anteriores;

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-6.3, em 25 de agosto de 2022.

Davi Poiani
Chefe Técnico da Fiscalização